

Bruxelas, 13 de janeiro de 2026  
(OR. en)

5263/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0349 (COD)**

---

---

**ENV 27  
CLIMA 16  
PECHE 24  
CODEC 40**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 689 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que habilita a França a aderir à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 689 final.

---

Anexo: COM(2025) 689 final



Bruxelas, 17.11.2025  
COM(2025) 689 final

2025/0349 (COD)

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que habilita a França a aderir à Convenção Interamericana para a Proteção e  
Conservação das Tartarugas Marinhas**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • Razões e objetivos da proposta

Pedido das autoridades francesas:

Em 4 de fevereiro de 2025, as autoridades francesas solicitaram a habilitação, pela União Europeia, para que a França adira à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas (a seguir designada por «convenção»)<sup>1</sup>.

A convenção:

A convenção é um tratado intergovernamental que estabelece o quadro jurídico que permite aos países do continente americano tomar medidas para proteger seis espécies: tartaruga-vulgar, tartaruga-verde, tartaruga-gigante, tartaruga-de-pente, tartaruga-de-ridley-do-atlântico e tartaruga-de-ridley-do-pacífico.

Entrou em vigor em maio de 2001 e conta atualmente com dezasseis partes contratantes: Argentina, Belize, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Países Baixos, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

O objetivo da convenção é promover a proteção, a conservação e a recuperação das populações de tartarugas marinhas e dos *habitats* de que dependem, com base nos melhores dados disponíveis e tendo em conta as características ambientais, socioeconómicas e culturais das partes (artigo II, texto da convenção).

A convenção abrange medidas centradas nos seguintes aspetos: a proibição da captura, da posse e do abate intencional de tartarugas marinhas, bem como do comércio destas espécies e dos seus ovos, partes ou derivados; os Estados podem prever exceções, desde que não prejudiquem os esforços para atingir o objetivo da convenção; o cumprimento das obrigações impostas pela CITES relativamente às tartarugas marinhas, seus ovos, partes ou produtos; a proteção e, se necessário, o restauro de *habitats* e locais de reprodução, nomeadamente através de regulamentos que restrinjam a utilização desses *habitats*, incluindo a designação de zonas protegidas; a promoção da investigação científica sobre esta matéria e da investigação sobre reprodução, criação e reintrodução experimentais, a fim de determinar a viabilidade destas práticas e aumentar as populações de tartarugas marinhas; a promoção da educação ambiental e a difusão de informação para incentivar a participação de instituições governamentais, de ONG e do público em geral; o requisito de que todos os navios de pesca de camarão sob a jurisdição dos Estados Partes estejam equipados com dispositivos de exclusão de tartarugas marinhas, a fim de evitar capturas acessórias dessas espécies; a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada nas suas diversas formas, quer seja costeira, a partir de países vizinhos como o Brasil, o Suriname e a Guiana, quer seja em águas profundas, em particular por palangreiros que dirigem a pesca ao atum.

A União Europeia habilita a França a aderir à convenção, uma vez que esta última está aberta à adesão de Estados das Américas e está em consonância com a política da União de proteção dos recursos biológicos marinhos nas águas da União, neste caso no que diz respeito à adoção de medidas para proteger as tartarugas marinhas. A convenção inclui medidas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos, nomeadamente a redução, tanto quanto possível, da captura, retenção, ferimento ou mortalidade acidentais das tartarugas marinhas no decurso das atividades de pesca, através da regulamentação adequada

---

<sup>1</sup> Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, artigo II, 2 de maio de 2001, 2164 UNTS 29

dessas atividades e do desenvolvimento, melhoria e utilização de artes, dispositivos ou técnicas de pesca adequados, bem como da formação correspondente, em conformidade com o princípio da utilização sustentável dos recursos haliêuticos.

Uma vez que o conteúdo da convenção é da competência exclusiva da União Europeia, é necessário, antes da adesão da França à convenção, que o legislador da União lhe conceda uma habilitação nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do TFUE, em conformidade com o processo legislativo ordinário previsto no artigo 43.º do TFUE.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A proposta complementa e, de modo geral, é coerente com outras disposições do direito da União neste domínio.

- **Coerência com outras políticas da União**

Não aplicável.

## **2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

A base jurídica da presente proposta é o artigo 43.º do TFUE.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta é da competência exclusiva da União, pelo que não é aplicável o princípio da subsidiariedade.

- **Proporcionalidade**

A proposta não excede o necessário para a consecução dos seus objetivos.

- **Escolha do instrumento**

A habilitação nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do TFUE deve ser concedida pelo legislador da União, em conformidade com o processo legislativo referido no artigo 43.º do TFUE. O ato proposto, que na sua natureza consiste na habilitação de um Estado-Membro, deve ser adotado em resposta a um pedido correspondente apresentado pela França. Por conseguinte, deve assumir a forma de uma decisão dirigida à França. Consequentemente, a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho representa um instrumento adequado para habilitar a França, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do TFUE, a agir nesta matéria.

## **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consultas das partes interessadas**

A presente proposta tem por base um pedido apresentado pela França e refere-se apenas a este Estado-Membro.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

A proposta não tem implicações na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

#### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A proposta não tem incidência orçamental.

#### **5. OUTROS ELEMENTOS**

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

A proposta exige que a França preste ao Parlamento Europeu e ao Conselho informações sobre a adesão e que se coordene com a Comissão e informe regularmente a mesma sobre as decisões e as medidas adotadas no âmbito da convenção.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A proposta visa habilitar a França a aderir à convenção.

Proposta de

## **DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

### **que habilita a França a aderir à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Por ofício de 4 de fevereiro de 2025, a França solicitou à Comissão a habilitação para aderir à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, a fim de reforçar a cooperação com os países que fazem fronteira com os seus territórios no continente americano: Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelão, na zona de proteção das espécies de tartarugas marinhas presentes nos mares adjacentes ao continente americano e às Caraíbas.
- (2) As matérias abrangidas pela Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas são da competência exclusiva da União, pelo que os Estados-Membros só podem aderir a esta convenção se forem habilitados pela União em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (3) A Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas está em consonância com a política da União de proteção dos recursos biológicos marinhos nas águas da União, neste caso, em particular, no que diz respeito à adoção de medidas de proteção das tartarugas marinhas, e está aberta à adesão de Estados das Américas. Por conseguinte, importa que a União Europeia habilite a França a aderir a esta convenção.
- (4) A França deve prestar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão informações sobre a adesão à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas e cooperar com a Comissão no que diz respeito às posições relacionadas com as decisões, recomendações e medidas adotadas no âmbito da convenção. Além disso, a França deve informar regularmente a Comissão sobre a adoção dessas decisões ou medidas,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A França fica habilitada a aderir à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas.

*Artigo 2.º*

A França informará o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a adesão à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, consultará a Comissão sobre as posições relacionadas com as decisões, medidas e recomendações adotadas no âmbito da convenção e informará regularmente a Comissão sobre a adoção de tais decisões, medidas e recomendações.

*Artigo 3.º*

A destinatária da presente decisão é a França.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*  
[...]

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
[...]

## FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 1.1. Título da proposta/iniciativa

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma autorização concedida à França para aderir à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas

#### 1.2. Domínios de intervenção em causa

Recursos marinhos vivos.

#### 1.3. Objetivos

##### 1.3.1. Objetivos gerais

Adesão da França à Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas.

##### 1.3.2. Objetivos específicos

Promoção da proteção, conservação e restauro das populações de tartarugas marinhas e dos *habitats* de que dependem, com base nos melhores dados disponíveis e tendo em conta as características ambientais, socioeconómicas e culturais.

##### 1.3.3. Resultados e impacto esperados

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/grupos visados.*

##### 1.3.4. Indicadores de desempenho

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.*

Não aplicável — ação a executar pela França.

#### 1.4. A proposta/iniciativa refere-se:

- a uma nova ação**
- a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória<sup>(1)</sup>**
- à prorrogação de uma ação existente**
- à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/para uma nova ação**

#### 1.5. Justificação da proposta/iniciativa

##### 1.5.1. Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa

Não aplicável.

##### 1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.

Não aplicável.

---

<sup>(1)</sup> Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

- 1.5.3. Ensinaamentos retirados de experiências semelhantes  
Não aplicável.
- 1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados  
Não aplicável.
- 1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação  
Não aplicável.
- 1.6. Duração da proposta/iniciativa e do respetivo impacto financeiro
- duração limitada**
    - em vigor entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA
    - impacto financeiro entre AAAA e AAAA para as dotações de autorização e entre AAAA e AAAA para as dotações de pagamento.
  - duração ilimitada**  
execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,  
seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro.
- 1.7. Métodos de execução orçamental previstos<sup>(2)</sup>
- Gestão direta** pela Comissão:
    - pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União
    - pelas agências de execução
  - Gestão partilhada** com os Estados-Membros
  - Gestão indireta** por delegação de tarefas de execução orçamental:
    - em países terceiros ou nos organismos por estes designados
    - em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
    - no Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento
    - em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
    - em organismos de direito público
    - em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
    - em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
    - em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por

---

<sup>(2)</sup> Para mais explicações sobre os métodos de execução orçamental e as referências ao Regulamento Financeiro, consultar o sítio BUDGpedia: <https://myintracom.ec.europa.eu/corp/budget/financial-rules/budget-implementation/Pages/implementation-methods.aspx>.

força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente

- em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

Sem custos para o orçamento da UE. Execução plena pela França.

## 2. MEDIDAS DE GESTÃO

### 2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações

Não aplicável.

### 2.2. Sistemas de gestão e de controlo

#### 2.2.1. Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos

Não aplicável.

#### 2.2.2. Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar

Não aplicável.

#### 2.2.3. Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)

Sem custos.

### 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Não aplicável.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

Atuais rubricas orçamentais

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.*

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Participação			
	Número	DD/DND <sup>(3)</sup>	de países da EFTA <sup>(4)</sup>	de países candidatos e candidatos potenciais <sup>(5)</sup>	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

*Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.*

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Participação			
	Número	DD/DND	de países da EFTA	de países candidatos	de outros países	outras receitas

<sup>(3)</sup> DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

<sup>(4)</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>(5)</sup> Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

				e candidatos potenciais	terceiros	afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

### 3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

#### 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como se explica seguidamente

##### 3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual		Número				
DG: <.....>		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
Dotações operacionais						
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)				<b>0,000</b>
	Pagamentos	(2a)				<b>0,000</b>
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)				<b>0,000</b>
	Pagamentos	(2b)				<b>0,000</b>

Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>(6)</sup>							
Rubrica orçamental		(3)					<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações para a DG &lt;.....&gt;</b>	Autorizações	= 1a + 1b + 3	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
	Pagamentos	= 2a + 2b + 3	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações da RUBRICA &lt;....&gt; do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	= 4 + 6	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
	Pagamentos	= 5 + 6	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
Dotações operacionais							

<sup>(6)</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)						<b>0,000</b>
	Pagamentos	(2a)						<b>0,000</b>
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)						<b>0,000</b>
	Pagamentos	(2b)						<b>0,000</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>(9)</sup>								
Rubrica orçamental		(3)						<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações para a DG &lt;.....&gt;</b>	Autorizações	= 1a + 1b + 3	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>		<b>0,000</b>
	Pagamentos	= 2a + 2b + 3	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>		<b>0,000</b>
			Ano <b>2024</b>	Ano <b>2025</b>	Ano <b>2026</b>	Ano <b>2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>	
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000		<b>0,000</b>
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000		<b>0,000</b>
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000		<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações</b>	Autorizações	= 4 + 6	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>		<b>0,000</b>

<sup>(9)</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

<b>da RUBRICA &lt;...&gt;</b> do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	= 5 + 6	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
			Ano <b>2024</b>	Ano <b>2025</b>	Ano <b>2026</b>	Ano <b>2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6</b> do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	= 4 + 6	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
	Pagamentos	= 5 + 6	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>		<b>7</b>			«Despesas administrativas» <sup>(10)</sup>		
DG: <.....>			Ano <b>2024</b>	Ano <b>2025</b>	Ano <b>2026</b>	Ano <b>2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
Recursos humanos			0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
Outras despesas administrativas			0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>

<sup>(10)</sup> As dotações necessárias devem ser determinadas utilizando os valores dos custos médios anuais disponíveis na página Web BUDGpedia pertinente.

<b>TOTAL DG &lt;....&gt;</b>	Dotações	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
DG: <.....>		Ano <b>2024</b>	Ano <b>2025</b>	Ano <b>2026</b>	Ano <b>2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>TOTAL DG &lt;....&gt;</b>	Dotações	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual</b>		<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
		(Total das autorizações = total dos pagamentos)				

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano <b>2024</b>	Ano <b>2025</b>	Ano <b>2026</b>	Ano <b>2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
<b>TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
	Pagamentos	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>

3.2.2. Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

<b>Indi car</b>		Ano <b>2024</b>	Ano <b>2025</b>	Ano <b>2026</b>	Ano <b>2027</b>	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver secção 1.6)	<b>TOTAL</b>

os objetivos e as realizações ↓	REALIZAÇÕES																		
	Tipo <sup>(16)</sup>	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	Total N.º	Total Custo	
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 <sup>(17)</sup> : [...]																			
— Realização																			
— Realização																			
— Realização																			

<sup>(16)</sup> As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo, número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

<sup>(17)</sup> Conforme descrito no ponto 1.4.2. «Objetivos específicos».

Subtotal do objetivo específico n.º 1																	
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																	
— Realização																	
Subtotal do objetivo específico n.º 2																	
<b>TOTAIS</b>																	

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como se explica seguidamente

3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado

<b>DOTAÇÕES VOTADAS</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2026</b>	<b>Ano 2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
<b>RUBRICA 7</b>					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>

<b>Subtotal RUBRICA 7</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Com exclusão da RUBRICA 7</b>					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 7</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>TOTAL</b>					
	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>

3.2.3.3. Total das dotações

<b>TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2026</b>	<b>Ano 2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
<b>RUBRICA 7</b>					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>Subtotal RUBRICA 7</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Com exclusão da RUBRICA 7</b>					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>

Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 7</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

#### 3.2.4. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como se explica seguidamente

##### 3.2.4.1. Financiamento proveniente do orçamento votado

Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)<sup>(18)</sup>

<b>DOTAÇÕES VOTADAS</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2026</b>	<b>Ano 2027</b>
<b>Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>				
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)	0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)	0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)	0	0	0	0

<sup>(18)</sup> Especifique abaixo do quadro a quantidade de ETC do número indicado já atribuída à gestão da ação e/ou que pode ser reafetada dentro da sua DG e quais são as suas necessidades líquidas.

01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
<b>Pessoal externo (em ETC)</b>					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— nas delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

#### 3.2.4.2. Financiamento proveniente de receitas afetadas externas

<b>RECEITAS AFETADAS EXTERNAS</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2026</b>	<b>Ano 2027</b>
<b>Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>				
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)	0	0	0	0

20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
<b>Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)</b>					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— nas delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### 3.2.4.3. Necessidades totais de recursos humanos

<b>TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS +</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2026</b>	<b>Ano 2027</b>

<b>RECEITAS AFETADAS EXTERNAS</b>					
<b>Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>					
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
<b>Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)</b>					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— nas delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

O pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	<b>A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão</b>	<b>Pessoal adicional excecional*</b>		
		<b>A financiar no âmbito da rubrica 7 ou Investigação</b>	<b>A financiar pela rubrica BA</b>	<b>A financiar por taxas</b>
Lugares do quadro de pessoal			Não aplicável.	
Pessoal externo (AC, PND, TT)				

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

### 3.2.5. Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais

Obrigatório: a melhor estimativa dos investimentos relacionados com tecnologias digitais decorrentes da proposta/iniciativa deve ser incluída no quadro seguinte.

Excecionalmente, quando necessário para a execução da proposta/iniciativa, as dotações da rubrica 7 devem ser apresentadas na rubrica designada.

As dotações das rubricas 1-6 devem refletir-se como «Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos». Estas despesas referem-se às dotações operacionais a utilizar para reutilizar/comprar/desenvolver plataformas e/ou ferramentas informáticas diretamente ligadas à execução da iniciativa e aos investimentos associados (por exemplo, licenças, estudos, armazenamento de dados, etc.). As informações constantes deste quadro devem ser coerentes com os dados apresentados no ponto 4, «Dimensões digitais».

<b>TOTAL das dotações digitais e informáticas</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2026</b>	<b>Ano 2027</b>	<b>TOTAL DO QFP 2021-2027</b>
<b>RUBRICA 7</b>					
Despesas informáticas (institucionais)	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>Subtotal RUBRICA 7</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Com exclusão da RUBRICA 7</b>					
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0,000	0,000	0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 7</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>TOTAL</b>					
	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>

### 3.2.6. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

A proposta/iniciativa:

- pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)
- requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP
- requer uma revisão do QFP

3.2.7. Participação de terceiros no financiamento

A proposta/iniciativa:

- não prevê o cofinanciamento por terceiros
- prevê o cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento					
TOTAL das dotações cofinanciadas					

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta/iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
  - nos recursos próprios
  - noutras receitas
  - indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa <sup>(19)</sup>			
		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027

<sup>(19)</sup> No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de custos de cobrança.

Artigo .....					
--------------	--	--	--	--	--

Relativamente às receitas afetadas, especificar as rubricas orçamentais de despesas envolvidas.

[...]

Outras observações (por exemplo, método/fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

[...]

#### 4. DIMENSÕES DIGITAIS

##### 4.1. Requisitos de relevância digital

Se se considerar que a iniciativa política não tem qualquer requisito de relevância digital, explicar por que razão os meios digitais não são utilizados.

[...]

Caso contrário, enumerar os requisitos de relevância digital no seguinte quadro:

Referência ao requisito	Descrição do requisito	Intervenientes afetados ou abrangidos pelo requisito	Processos de alto nível	Categorias

##### 4.2. Dados

*Descrição de alto nível dos dados abrangidos e de quaisquer normas/especificações conexas*

<b>Tipo de dados</b>	<b>Referência aos requisitos</b>	<b>Norma e/ou especificação (se aplicável)</b>
Tipo de dados n.º 1		
Tipo de dados n.º 2		

***Alinhamento com a Estratégia Europeia para os Dados***

*Explicar de que forma os requisitos estão alinhados com a Estratégia Europeia para os Dados*

[...]

***Alinhamento com o princípio da declaração única***

*Explicar de que forma foi tido em conta o princípio da declaração única e como foi explorada a possibilidade de reutilização dos dados existentes*

[...]

*Explicar de que forma os dados recentemente criados são localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis e cumprem normas de elevada qualidade*

[...]

**Fluxos de dados**

Preencher o quadro abaixo para cada fluxo de dados:

<b>Tipo de dados</b>	<b>Referências aos requisitos</b>	<b>Interveniente que fornece os dados</b>	<b>Interveniente que recebe os dados</b>	<b>Fator desencadeia o intercâmbio de dados</b>	<b>Frequência (se aplicável)</b>
Tipo de dados n.º 1					
Tipo de dados n.º 2					


4.3. Soluções digitais

*Para cada solução digital, indicar a referência aos requisitos de relevância digital que lhe diz respeito, uma descrição da funcionalidade obrigatória da solução digital, o organismo que será responsável pela mesma e outros aspetos pertinentes, como a reutilização e a acessibilidade. Por último, explicar se a solução digital pretende utilizar tecnologias de IA.*

<b>Solução digital</b>	<b>Referências aos requisitos</b>	<b>Principais funcionalidades obrigatórias</b>	<b>Organismo responsável</b>	<b>Como é tida em conta a acessibilidade?</b>	<b>Como é tida em conta a reutilização?</b>	<b>Utilização de tecnologias de IA (se aplicável)</b>
Solução digital n.º 1						
Solução digital n.º 2						

*Para cada solução digital, explicar de que forma a solução digital cumpre os requisitos e as obrigações do quadro de cibersegurança da UE e outras políticas digitais e atos legislativos aplicáveis (como o eIDAS, a plataforma digital única, etc.).*

*Solução digital n.º 1*

<b>Política digital e/ou setorial (quando aplicáveis)</b>	<b>Explicação da forma como se alinham</b>
<i>Regulamento IA</i>	
<i>Quadro de cibersegurança da UE</i>	
<i>eIDAS</i>	
<i>Plataforma digital única e IMI</i>	
<i>Outras</i>	

*Solução digital n.º 2*

<b>Política digital e/ou setorial (quando aplicáveis)</b>	<b>Explicação da forma como se alinham</b>
<i>Regulamento IA</i>	
<i>Quadro de cibersegurança da UE</i>	
<i>eIDAS</i>	
<i>Plataforma digital única e IMI</i>	
<i>Outras</i>	

- 4.4. Avaliação da interoperabilidade  
*Descrever os serviços públicos digitais afetados pelos requisitos*

<b>Serviço público digital ou categoria de serviços públicos digitais</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referências aos requisitos</b>	<b>Soluções Interoperável Europa (NÃO APLICÁVEL)</b>	<b>Outras soluções de interoperabilidade</b>
Serviço público digital n.º 1				
Categoria de serviços públicos digitais de acordo com a divisão 1 da COFOG <sup>(20)</sup>				

*Avaliar o impacto dos requisitos na interoperabilidade transfronteiriça*

**Serviço público digital n.º 1**

<b>Avaliação</b>	<b>Medidas</b>	<b>Potenciais obstáculos remanescentes (se aplicável)</b>
<b>Alinhamento com as políticas digitais e setoriais existentes.</b> Enumerar as políticas digitais e setoriais aplicáveis identificadas	Política digital ou setorial n.º 1 Política digital ou setorial n.º 2 Política digital ou setorial n.º 3	Obstáculo n.º 1 Obstáculo n.º 2 Obstáculo n.º 3
<b>Medidas organizativas para uma boa prestação de serviços públicos digitais transfronteiras.</b> Enumerar as medidas de governação previstas	Medida de governação n.º 1 Medida de governação n.º 2 Medida de governação n.º 3	Obstáculo n.º 1 Obstáculo n.º 2 Obstáculo n.º 3
<b>Medidas tomadas para assegurar um entendimento comum dos</b>	Medida n.º 1 Medida n.º 2 Medida n.º 3	Obstáculo n.º 1 Obstáculo n.º 2 Obstáculo n.º 3

<sup>(20)</sup> <https://op.europa.eu/pt/web/eu-vocabularies/concept-scheme/-/resource?uri=http://data.europa.eu/7yx/cofog>

<b>dados.</b> Enumerar essas medidas		
<b>Utilização de especificações e normas técnicas abertas acordadas em comum.</b> Enumerar essas medidas	Medida n.º 1 Medida n.º 2 <i>Medida n.º 3</i>	Obstáculo n.º 1 Obstáculo n.º 2 <i>Obstáculo n.º 3</i>

4.5. Medidas de apoio à execução digital

Preencher o quadro abaixo para cada medida de apoio à execução digital:

<b>Descrição da medida</b>	<b>Referências aos requisitos</b>	<b>Papel da Comissão (se aplicável)</b>	<b>Intervenientes a envolver (se aplicável)</b>	<b>Calendário previsto (se aplicável)</b>
Medida n.º 1				
Medida n.º 2				
Medida n.º 3				